



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 20 /2021**  
(Da Mesa Diretora)

**CONSIDERANDO** os pedidos dos Prefeitos das cidades de Areial/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas desses entes federativos solicitantes;

**CONSIDERANDO** que os pedidos estão instruídos com os Decretos dos Chefes do Poderes Executivos municipais declarando o estado de calamidade pública e o período de sua duração, devidamente publicados nos órgãos de comunicação oficial, e com as certidões expedidas pelos órgãos municipais de Defesa Civil atestando que estão presentes os requisitos de fato e de direito para a decretação do estado de calamidade pública, nos termos da legislação federal pertinente;

**CONSIDERANDO** que os pedidos epigrafados tramitam nesta Casa Legislativa nos termos dos arts. 254 e 255 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno);

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa da Paraíba, com fulcro no art. 255, I, da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), resolve consubstanciar os pedidos dos Prefeitos dos municípios acima descritos em Projeto de Decreto Legislativo nos seguintes termos:

Aprova estado de calamidade pública nos municípios que especifica: Areial/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

**A Assembleia Legislativa resolve:**

**Art. 1º.** Ficam reconhecidas, exclusivamente, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e nos termos das decisões proferidas



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
“Da Mesa Diretora”**

pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de Medida Cautelar, nos autos da ADI 6357 e da ADI 6625, a ocorrência do estado de calamidade pública dos municípios de Areial/PB, Pedras de Fogo/PB, Tacima/PB, Santa Inês/PB e Santa Terezinha/PB.

**Art. 2º** Os efeitos do reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública de que trata este Decreto Legislativo perdurarão durante o período de tempo estabelecido no decreto municipal encaminhado à Assembleia Legislativa, ou até o dia 31 de dezembro de 2021 ou quando ocorrer o término do período de emergência internacional de saúde, reconhecido pela Organização Mundial de Saúde, convalidando-se os efeitos de todos os atos relacionados ao objeto dos Decretos praticados desde 01 de janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, Paraíba, em 22 de março de 2021.

  
**Dep. ADRIANO GALDINO**  
Presidente

  
**Dep. JOÃO GONÇALVES**  
1º Secretário

  
**Dep. BOSCO CARNEIRO**  
2º Secretário